



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Subsecretaria de Economia Solidária

CONVÊNIO MTB/SENAES Nº 006/2017 - SICONV Nº 845699/2017.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb, ATRAVÉS DA SUBSECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - SENAES E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP OBJETIVANDO O FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA DE GESTÃO E PRODUÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS FABRICANTES DE TIJOLOS ECOLÓGICOS.

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTB, CNPJ nº 23.612.685/0001-22, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília/DF, através da SUBSECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA - SENAES, CNPJ Nº 23.612.685/0011-02, neste ato representada pelo Subsecretário de Economia Solidária, NATALINO OLDAKOSKI, portador da Identidade nº 3.513.864-1, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 567.749.159-49, domiciliado em Brasília/DF, doravante denominado CONCEDENTE, e o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, CNPJ/MF nº 51.885.242/0001-40, situada à Avenida Anchieta, 200 - 8º andar - Centro - Campinas/SP, CEP: 13015-904, neste ato representada por JONAS DONIZETTE FERREIRA, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 096.964.508-26 e da Identidade nº 185673144, expedida pela SSP/SP, daqui por diante denominada CONVENIENTE, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Decreto nº 7.641, de 12 de dezembro de 2011, do Decreto nº 8.244 de 23 de maio de 2014, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e da Portaria GM/MTE nº 812, de 18 de junho de 2015, RESOLVEM celebrar este Convênio, na conformidade dos elementos constantes do Processo nº 47975.00178/2017-53, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o fortalecimento da estrutura de gestão e produção das Associações/Cooperativas fabricantes de tijolos ecológicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações dos Partícipes na execução deste Convênio:

I - DO CONCEDENTE:

- a) manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do Convênio, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;
- b) apreciar o projeto básico ou o termo de referência que, se aprovado, integrará o plano de trabalho;

- c) prorrogar o prazo fixado no instrumento, do projeto básico ou o termo de referência por igual período; a contar da data da celebração, conforme a complexidade do objeto, observando o limite de prazo de que não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses, incluída a prorrogação, se for concedida, nos termos dos §2º, §3º e §4º do art. 21 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- d) comunicar o **CONVENIENTE**, caso houver, a constatação de vícios sanáveis no projeto básico ou no termo de referência que já tenha sido aprovado, em conformidade com o § 6º do art. 21, da Portaria Interministerial nº 424/2016, estabelecendo o prazo de 30 dias para que estes sejam sanados;
- e) proceder a extinção do convênio caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário à sua aprovação;
- f) designar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do instrumento, servidor para acompanhamento da execução do convênio, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto e adotar as medidas necessárias à regularização das falhas porventura observadas;
- g) registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser nele realizados;
- h) efetuar as transferências dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio para o **CONVENIENTE**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- i) analisar e manifestar-se acerca dos relatórios de execução físico e financeira e das prestações de contas relativas ao objeto deste Convênio, conforme alínea g, do item II do art. 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- j) vedar as reformulações dos projetos básicos das obras e serviços de engenharia aprovados pelo **CONCEDENTE** ou pela mandatária, nos termos do § 3º, art. 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- k) vedar as reprogramações, decorrentes de ajustes ou adequações, nos projetos básicos dos instrumentos enquadrados no art. 3º da Portaria nº 424, de 2016;
- l) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- a) caso necessário, orientar e realizar as supervisões técnicas em parceria com as Superintendências Regionais do Trabalho nas ações de acompanhamento, monitoramento, supervisão, controle e avaliação realizadas no âmbito deste Convênio, sem prejuízo do disposto na Portaria MTE nº 485, de 10 de outubro de 2007;
- b) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- c) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, inclusive, se for o caso, reorientando as ações assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou do outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- d) suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidade decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato ao **CONVENIENTE** e fixando - lhc o prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- e) prorrogar da "ofício" a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa à atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) comunicar às câmaras municipais e assembleias legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da

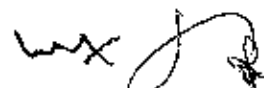
- g) realizar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos, acompanhamento, prestação, de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber, ficando responsável pela veracidade das informações registradas;
- h) dar ciência aos órgãos de controle quando houver a existência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificando aos Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- i) o **CONCEDENTE** poderá exigir que o proponente apresente plano de sustentabilidade do empreendimento a ser atendido ou de equipamento a ser adquirido, exceto nos casos em que ficar comprovada a desnecessidade de apresentação do referido plano.
- j) Analisar a prestação de contas recebida no SICONV e instaurar, quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, a competente Tomada de Contas Especial, conforme prevê a alínea "h", do art. 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

- a) encaminhar ao **CONCEDENTE** suas propostas ou planos de trabalhos, na forma e prazos estabelecidos;
- b) sanar os vícios que por ventura sejam apontados no projeto básico ou no plano de trabalho nos prazos estabelecidos pelo **CONCEDENTE**;
- c) executar as atividades inerentes à implantação deste Convênio com rigorosa obediência ao plano de trabalho constante do SICONV;
- d) responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;
- e) garantir o acesso aos dados bancários pela União e respectivos órgãos de controle;
- f) depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica do convênio, registrando no SICONV os atos referentes às movimentações e ao uso dos mesmos;
- g) arcar, com recursos próprios ou recebidos do **CONCEDENTE**, nos limites definidos no Plano de Trabalho aprovado, com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Convênio;
- h) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- i) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- j) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades e ao que foi pactuado no Plano de Trabalho constante no SICONV;
- k) apresentar o projeto básico ou termo de referência, no prazo fixado no instrumento, a contar da data da assinatura, em conformidade com o disposto no art. 21, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;



- l) apresentar o projeto básico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou o termo de referência, antes da celebração, sendo facultado ao **CONCEDENTE** exigí-los depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos;
- m) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- n) não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE**, bem como os correspondentes à sua contrapartida, nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. do art. 167 da Constituição Federal e na Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO);
- o) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU Simples, à conta única do Tesouro, no prazo de trinta dias da denúncia e da rescisão deste Convênio, conforme o § 1º do art. 68 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- p) conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública **CONCEDENTE** e os de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo, atendendo o disposto no inciso XVI do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- q) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- r) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda a documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- s) prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, de acordo com o estabelecido nos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial 424, de 2016, observando que a autoridade competente do **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.
- t) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- u) apresentar a declaração expressa firmada por representante legal no órgão ou entidade **CONVENIENTE**, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis aos procedimentos licitatórios que realizar no âmbito do Convênio;
- v) prestar contas dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**, destinados à consecução do objeto do instrumento; observando o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- w) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade **CONVENIENTE**, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis aos procedimentos licitatórios que realizar no âmbito do convênio;

- x) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil, em conformidade com o art. 51, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- y) discriminar a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto, nos termos do art. 3º e do art. 27, XXXVII da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- z) fornecer, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo, permitindo o acesso dos servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das contratadas, na forma da legislação vigente;
- aa) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE, os servidores do Sistema de Controle do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitadas, as informações pertinentes; na forma do art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- bb) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- cc) comprovar o aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso e, estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente; observando o parágrafo único, nos termos do art. 42, incisos I e II da Portaria Interministerial 424, de 2016;
- dd) realizar, sob sua inteira responsabilidade, os processos licitatórios nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, quando da contratação de terceiros, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;
- ee) observar o disposto no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no caso de celebração de contratos com terceiros à conta dos recursos do convênio, devendo constar cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo;
- ff) consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal de Transparência na Internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem, nos termos do art. 43, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- gg) incluir regularmente no SICONV, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424/2016, mantendo-o atualizado, o que é requisito para liberação de recursos conforme previsto art. 41 da mesma Portaria.
- hh) prever que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa dos serviços executados, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário;
- ii) exercer, na quantidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- jj) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- kk) disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato do Convênio, contendo pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação de detalhamento da



aplicação dos recursos e eventuais contratações realizadas para a execução do objeto pactuado ou inserir link na sua página eletrônica que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios;

- II) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidades na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- mm) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- nn) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços contratados, estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados;
- oo) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto pactuado, após a execução do convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- pp) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após a execução do convênio; e
- qq) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE, como forma de incrementar o controle social, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico.

Parágrafo Único. O CONVENIENTE deverá manter arquivados os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, relacionados ao instrumento, bem como o cadastro dos beneficiários do programa, em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de 10 anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme disposição do § 3º, do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho no âmbito do SICONV, elaborado na forma do art. 19 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Convênio, e que conterá, no mínimo:

- I - justificativa para a celebração do instrumento;
- II - descrição completo do objeto a ser pactuado;
- III - descrição das metas a serem atingidas;
- IV - definição das etapas ou fases da execução;
- V - compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;
- VI - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo CONCEDENTE e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

Parágrafo Único. Poderão ser efetuados eventuais ajustes no Plano de Trabalho desde que não impliquem na alteração do objeto ajustado e sejam previamente autorizados pelo



CONCEDENTE, observado o disposto o disposto no art. 20, §3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 41 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Parágrafo Segundo. A liberação das parcelas aprovadas para este Convênio guardará consonância com as metas, fases etapas de execução do objeto do convênio.

Parágrafo Terceiro. Somente haverá a liberação das parcelas subsequentes à primeira, quando a execução for no mínimo de 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, conforme o previsto no inciso III do art. 41, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo Quarto. Somente será transferida a segunda parcela relativa ao presente convênio mediante a aprovação do detalhamento de itens a serem adquiridos, em face dos Empreendimentos Econômicos Solidários a serem apoiados, juntamente com a aprovação da adequação dos valores apresentados com os praticados no mercado local, o que deve ser feito tanto no Projeto Básico quanto no SICONV.

Parágrafo Quinto. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENIENTE**:

- I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso; e
- II - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente. A mesma exigência é aplicável ao recebimento das parcelas subsequentes do convênio.

Parágrafo Sexto. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos seguintes casos:

- I - quando não houver comprovação de boa regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública, na forma da legislação aplicável;
- II - quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas constatações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
- III - quando for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENIENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

Parágrafo Sétimo. O CONCEDENTE comunicará ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme o art. 57, caput, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da assinatura, de acordo com estabelecido no Portal dos Convênios, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo único: Eventual prorrogação apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do termo de convênio, e deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou ajuste no Plano de Trabalho, desde que não implique em alterações em seu objeto, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até trinta dias antes de seu término de vigência, nos termos do art. 36, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo de Convênio no montante de **R\$ 151.519,20** (Cento e cinquenta e um mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), sendo que **R\$ 1.519,20** (um mil quinhentos e dezenove reais e vinte centavos) serão disponibilizados em contrapartida financeira, sendo que o valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) serão repassados pela SENAES, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

I. O **CONCEDENTE** transferirá o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, à conta dos recursos alocados do Tesouro Nacional, no Programa de Trabalho nº 11334.2071.215F.0035, Fonte de Recursos 0188, Natureza da Despesa 444041. Nota de Empenho nº 2017NE800015, de 14/06/2017 no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). Em termos aditivos ou apostilas, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, conforme disposto no art. 27, VIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

II. O **CONVENIENTE** assumirá a título de contrapartida financeira, o valor de R\$ 1.519,20 (Um mil, quinhentos e dezenove reais e vinte centavos), de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A transferência dos recursos será realizada de acordo com a programação do Plano de Trabalho e disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal.

Parágrafo Segundo. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **CONVENIENTE**, conforme o §13, art. 41, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

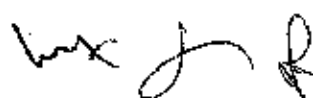
Parágrafo Terceiro. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** nos exercícios subsequentes serão indicados mediante registro contábil, nos termos do art. 10, da Portaria Interministerial 424, de 2016.

Parágrafo Quarto. O **CONVENIENTE** deverá comprovar a aplicação da contrapartida nas atividades previstas no Plano de Trabalho, sendo respeitado o art. 18, §1º ao §5º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial.

CONVENIENTE

 8.



Parágrafo Primeiro. É vedado ao **CONVENIENTE**, conforme o art. 38, I a IX, §§ 1º ao 4º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

- I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - utilizar os recursos com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- IV - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;
- V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;
- VII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para o pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VIII - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- X - realizar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público, da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência médica ou assemelhados;
- XI - estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

Parágrafo Segundo. Os recursos do convênio serão depositados pelo **CONCEDENTE** e geridos exclusivamente em conta bancária específica do instrumento, na **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, Agência. 0296-8, conta corrente nº 0060710075, aberta somente para a execução do objeto proposto, e enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição federal, caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazos menores.

Parágrafo Terceiro. Quando a despesa for paga com recursos do instrumento e de outras fontes, o **CONVENIENTE** deverá inscrever no SICONV a memória de cálculo do rateio da despesa, sendo vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme o art. 38 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo Quarto. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa



ordem, no próprio local e que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos contados da aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Quinto. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Sexto. Na ocorrência de cancelamentos de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, na forma prevista no inciso XXII, do art. 27, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS PATRIMONIAIS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do **CONCEDENTE** no âmbito deste Convênio, previstos ou não no projeto inicial, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do **CONCEDENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170/2007 e da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Parágrafo Primeiro. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, a critério do Ministro de Estado do Trabalho, serão doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente, conforme o art. 25 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

Parágrafo Segundo. Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, são obrigações:

I. DO CONCEDENTE:

- a) disponibilizar ao **CONVENIENTE**, sistema de controle dos bens patrimoniais adquiridos ou produzidos;
- b) comunicar à **CONVENIENTE**, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis;

II. DO CONVENIENTE

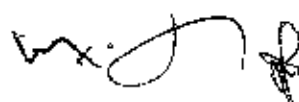
- a) utilizar os bens adquiridos ou produzidos exclusivamente para o alcance do objeto ora pactuado;
- b) utilizar e manter o sistema informatizado de controle de bens patrimoniais, implantado pelo **CONCEDENTE**;
- c) proceder à realização do inventário dos bens adquiridos ou produzidos e encaminhá-lo ao **CONCEDENTE** nos prazos a serem fixados;
- d) dever de guarda, zelo e bom uso dos bens patrimoniais, responsabilizando-se por quaisquer dano ou extravio, independentemente de dolo ou culpa, cabendo ressarcimento ou reposição ao **CONCEDENTE**;

Parágrafo Terceiro. O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo **CONVENIENTE**, após aprovado pelo **CONCEDENTE**, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho. A execução do instrumento será acompanhada por um fiscal, registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10. 11/11/2016



10.



Parágrafo Primeiro. O **CONCEDENTE** designará um gestor e fiscais para realizar o acompanhamento deste Convênio, o qual fará, no mínimo, uma visita "in loco" a cada 06 (seis) meses, a fim de colher informações para o preenchimento de "Relatório de Acompanhamento" elaborado pela SENAES, com vistas a atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recurso, condicionando sua liberação ao cumprimento das metas previamente estabelecidas.

- a) O **CONCEDENTE** poderá proceder a alteração da periodicidade dos relatórios prevista neste parágrafo, bem assim a solicitação de informações adicionais sobre os resultados.

Parágrafo Segundo. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto o **CONCEDENTE** poderá se valer do apoio da Superintendência Regional do Trabalho que se situe próxima do local de execução deste Convênio, conforme Portaria MTE nº 485, de 10 de outubro de 2007.

Parágrafo Terceiro. O **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização dos instrumentos, poderá:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros para os casos previstos no art. 3º da Portaria Interministerial nº 424 de 2016, o qual deve ser acompanhado pelo fiscal designado, e que também assinará em conjunto os documentos técnicos;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo Quarto. No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do cumprimento do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

Parágrafo Sexto. Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Plano de Trabalho, o **CONCEDENTE** observará as regras estabelecidas nos arts. 53 a 71 da Portaria Interministerial nº 424/2016 e no Capítulo V da Portaria GM/MTE nº 812, de 18 de junho de 2015.

Parágrafo Sétimo. A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o **CONVENIENTE** pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Parágrafo Oitavo. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **CONVENIENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**.



Parágrafo Nono. Os processos, documentos ou informações referentes à execução de instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do órgão ou entidade pública **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União.

Parágrafo Décimo. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo Décimo Primeiro. O **CONCEDENTE** deverá prover as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber.

Parágrafo Décimo Segundo. O **CONVENENTE** deverá encaminhar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos para fins de acompanhamento e monitoramento da execução:

- I - relatório gerencial de cumprimento das metas físicas e de aplicação dos recursos, bem como relatório eletrônico físico-financeiro das despesas realizadas.
- II - até trinta dias após o término da vigência do Convênio relatórios de execução físico e financeiro e prestação de contas final, e relatório analítico dos produtos desenvolvidos, explicitando os resultados alcançados.

Parágrafo Décimo Terceiro. O **CONCEDENTE** comunicará ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apurados durante a execução do instrumento, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

- a) Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano ao erário.
- b) Caso as justificativas não sejam acatadas, o **CONCEDENTE** abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o **CONVENENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Parágrafo Décimo Quarto. O **CONCEDENTE** deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados na forma deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 tendo por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas, conforme dispõe o art. 62 da Portaria Interministerial nº 424/2016, deverá ser apresentada no prazo máximo de sessenta dias, contados do término da vigência do Convênio, acompanhada de:

Assinatura



12.



- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, e
- IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENIENTE** será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do §3º do art. 4º da nova Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo Segundo. O **CONCEDENTE** deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas e a sua análise para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos do art. 62, da Portaria nº 424/2016.

Parágrafo Terceiro. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Parágrafo Quarto. O Relatório de Cumprimento do Objeto, deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Quinto. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.

Parágrafo Sexto. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderá ser utilizado subsidiariamente pelo **CONCEDENTE**, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Parágrafo Sétimo. O **CONVENIENTE** que receber recursos na forma estabelecida na Portaria Interministerial nº 424/2016, estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

- I - a prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no SICONV;
- II - o registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento;
- III - o prazo para apresentação da prestação de contas final será de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

Parágrafo Oitavo. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a sua apresentação.

Parágrafo Nono. Se, ao término do prazo estabelecido, o **CONVENIENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos previstos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Parágrafo Décimo. Cabe ao representante da entidade sem fins lucrativos, ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.

Parágrafo Décimo Primeiro. Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá ser apresentado ao **CONCEDENTE** justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público, por meio de documentos que serão inseridos no SICONV.

Parágrafo Décimo Segundo. No caso de o **CONVENIENTE** ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 59, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Parágrafo Décimo Terceiro. O **CONVENIENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

Parágrafo Décimo Quarto. O registro da inadimplência no SICONV só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS

A autoridade competente do **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

Parágrafo Primeiro. O prazo para a análise previsto no caput poderá ser prorrogado no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

Parágrafo Segundo. A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

- a) aprovação;
- b) aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

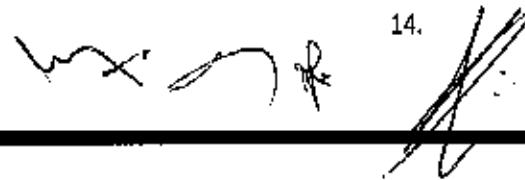
Parágrafo Terceiro. Nos casos de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **CONCEDENTE** poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Parágrafo Quarto. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Parágrafo Quinto. Caso a prestação de contas não seja aprovada, esauridas todas as providências cabíveis para a regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros da sua competência.

Parágrafo Sexto. Findo o prazo de que trata o caput, considerada eventual prorrogação nos termos do §1º, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo

CONVENIENTE



CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade **CONCEDENTE**.

- I - a devolução prevista será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelas partes.
- II - autorização para que o **CONCEDENTE** solicite junto à instituição financeira, a transferência dos recursos financeiros, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto pactuado pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- III - autorização para que o **CONCEDENTE** solicite, à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 60 da Portaria 424/2016;
- IV - nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

Parágrafo Primeiro. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **CONVENENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Parágrafo Segundo. Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o **CONVENENTE** e a data de efetivo crédito, na conta única do Tesouro, do montante devido pelo **CONVENENTE**.

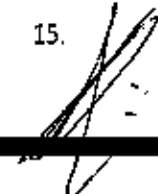
Parágrafo Terceiro. Para instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Parágrafo Quarto. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido, ensejará o registro de inadimplência no SICONV e, no caso de dano ao crário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Obriga-se o **CONVENENTE**, em razão deste Convênio, a fazer constar identificação do GOVERNO FEDERAL, do MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTB e da SUBSECRETARIA

15. 15. 15. 15.

 15. 

DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – SENAES, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos de convênios e contratos, tais como livros, relatórios, vídeos, CD-ROM, internet e outros meios de divulgação, observando-se a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A identificação do Governo Federal, do Ministério do Trabalho - MTB e da Subsecretaria de Economia Solidária – SENAES deverá receber o mesmo destaque dado à identificação da **CONVENIENTE**, conforme Manual de Uso da Marca e Assinaturas Publicitárias do Governo Federal (no site www.planalto.gov.br).

Parágrafo Segundo. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- IV - a ocorrência da inexecução financeira mencionada no § 8º do art. 41 e comprovada segundo instruído no § 9º do mesmo artigo; e
- V - a não observação, no que couber, das disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

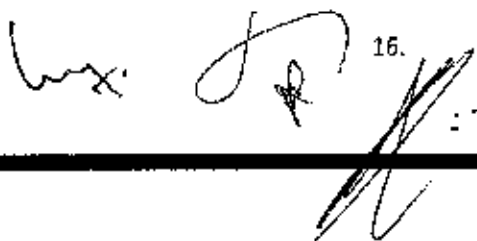
Parágrafo Segundo. A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo Quarto. Sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade de licitação realizada, deverão ser adotadas as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial é o processo que objetiva apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário, visando ao seu imediato ressarcimento.

 16.

Parágrafo Primeiro. A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do **CONCEDENTE** pela ocorrência de algum dos seguintes fatos:

- I - a prestação de contas do instrumento não for apresentada no prazo fixado no inciso III do art. 59, observado o § 1º do referido artigo da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- II - a prestação de contas do instrumento não for aprovada em decorrência de:
 - a) inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
 - b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
 - c) impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou desta Portaria;
 - d) não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no § 1º do art. 60 desta Portaria;
 - e) inobservância do prescrito no § 4º do art. 41 desta Portaria;
 - f) não devolução de eventual saldo de recursos federais, apurado na execução do objeto, nos termos do art. 60 desta Portaria; e
 - g) ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometam o julgamento do cumprimento do objeto pactuado e da boa e regular aplicação dos recursos.

Parágrafo Segundo. A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de controle interno ou do Tribunal de Contas da União, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

Parágrafo Terceiro. A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

- a) A inserção de inadimplência do respectivo instrumento no SICONV, o que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União mediante a celebração de instrumentos regulados pela Portaria Interministerial Nº 424, de 2016.
- b) O registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAFI.

Parágrafo Quarto. O **CONVENIENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento.

Parágrafo Quinto. A notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e para o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

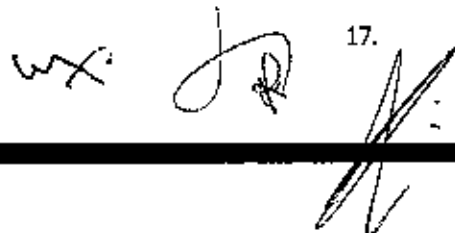
Parágrafo Sexto. O registro da inadimplência no SICONV só poderá ser realizado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

Parágrafo Sétimo. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, antes do encaminhamento da Tomada de Contas Especial ao Tribunal de Contas da União, deverá ser retirado o registro da inadimplência no SICONV, procedida a análise da documentação e adotados os seguintes procedimentos:

- I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento do débito, o **CONCEDENTE** deverá:
 - a) registrar a aprovação no SICONV;

.....

17.



- b) comunicar a aprovação ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial, visando o arquivamento do processo;
 - c) registrar a baixa da responsabilidade; e
 - d) dar conhecimento do fato ao Tribunal de Contas da União, em forma de anexo, quando da prestação de contas anual do **CONCEDENTE**;
- II - não aprovada a prestação de contas, o **CONCEDENTE** deverá:
- a) comunicar o fato ao órgão onde se encontre a Tomada de Contas Especial para que adote as providências necessárias ao prosseguimento do feito, sob esse novo fundamento; e
 - b) reinscrever a inadimplência do órgão ou entidade **CONVENIENTE** e manter a inscrição de responsabilidade.

Parágrafo Oitavo. No caso da apresentação da prestação de contas ou recolhimento integral do débito imputado, após o encaminhamento da tomada de contas especial ao Tribunal de Contas da União, proceder-se-á à retirada do registro da inadimplência, e:

- I - aprovada a prestação de contas ou comprovado o recolhimento integral do débito imputado:
- a) comunicar-se-á o fato à respectiva unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e
 - b) manter-se-á a baixa da inadimplência, bem como a inscrição da responsabilidade apurada, que só poderá ser alterada mediante determinação do Tribunal;
- II - não sendo aprovada a prestação de contas:
- a) comunicar-se-á o fato à unidade de controle interno que certificou as contas para adoção de providências junto ao Tribunal de Contas da União; e
 - b) reinscrever-se-á a inadimplência do órgão ou entidade **CONVENIENTE**, observadas as disposições dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 70 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, e manter-se-á a inscrição de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos, de acordo com a Portaria Interministerial nº 424, de 2016, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Todos os atos referentes à celebração, execução, acompanhamento e fiscalização e prestação de contas dos instrumentos deverão ser realizados ou registrados em módulo específico do SICONV.

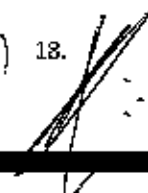
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

- I - Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas dos instrumentos será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios.
- II - O **CONCEDENTE** notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do **CONVENIENTE**, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. No caso de liberação de recursos, o prazo para notificação, facultada a comunicação por meio eletrônico, será de 2 (dois) dias úteis.

2024/04/11

  18. 

Parágrafo Segundo. O **CONVENENTE** deverá dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.

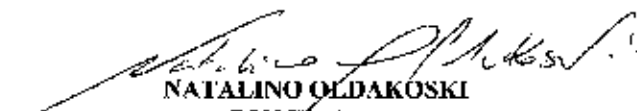
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Décima Oitava, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Firmam este Instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também subscrevem.

Brasília, 22 de dezembro de 2017.


JONAS DONIZETTE FERREIRA
CONVENENTE
Prefeito Municipal de Campinas


NATALINO OLDAKOSKI
CONCEDENTE
Subsecretário de Economia Solidária

Testemunhas:

Nome: Luís M. Yabiku
CPF: 038482638-26
CI: 11423161-8

Nome: Jair Roberto Cassiani
CPF: 038482638-26
CI: CPF 448.127.958-34